



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



**RESOLUÇÃO - RCTN Nº 001/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece, temporariamente, a liberação de Alvará Sanitário aos estabelecimentos sem inspeção sanitária prévia ou concomitante, no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 24.871/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece, temporariamente, a concessão do Alvará Sanitário aos estabelecimentos sem inspeção sanitária prévia ou concomitante, no município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Os estabelecimentos que se enquadram nesta resolução deverão apresentar os documentos principais: Alvará de Localização e Certificado de Regularidade do órgão de classe, quando couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



Art. 3º A inspeção sanitária no estabelecimento poderá ser realizada após o término da situação de emergência ou calamidade no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná, observando o grau de risco sanitário.

Paragrafo único Os estabelecimentos enquadrados em “alto” grau de risco sanitário deverão ter priorizada a inspeção sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos, que no histórico antecedente houver informe de infrações, desacato ao fiscal sanitário ou não cumprimento da legislação não será concedido o alvará sanitário, salvo se cumprido com as exigências legais.

Art. 5º A alvará sanitário terá validade igual à vigência da situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal, excepcionando o art. 3º.

Essa resolução foi aprovada em 28 de março de 2020 pela Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017,

Segue para publicação.

Edna Benedita Nareci Salvador  
Presidente